Proj. de Lei n. 1572/07.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
## GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

**LEI MUNICIPAL N.º 1.365/2007** **De, 22 de Agosto de 2007**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO, SIMPLIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, **AUGUSTO TUNES PLACA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Pimenta Bueno o Programa de Recuperação de Crédito Tributário ou não Tributário, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de Créditos e implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a tributos municipais com vencimento até o dia 31 de julho de 2007, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** Os créditos de natureza tributária ou não tributária, com fato gerador até 31 de julho de 2007 poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

**I -** Se pagos em parcela única até 28 de setembro de 2007, com benefício de 80% (oitenta por cento) de desconto na multa, juros e correção monetária devidos;

**II -** Se pagos em parcela única até 31 de outubro de 2007, com benefício de 70% (setenta por cento) de desconto na multa, juros e correção monetária devidos;

**III -** Se pagos em parcela única até 30 de novembro de 2007, com benefício de 60% (sessenta por cento) de desconto na multa, juros e correção monetária devidos;

**IV -** Se pagos em parcela única até 28 de dezembro de 2007, com benefício de 50% (cinqüenta por cento) de desconto na multa, juros e correção monetária devidos;

**Art. 3º.** O benefício se estenderá também aos contribuintes que já estiverem com seus débitos parcelados.

**Art 4°.** O ingresso no Programa de Recuperação de Créditos Tributário ou não tributário, dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de pagamento, requerido diretamente no Departamento de Receitas e Fiscalização.

**Art. 5º.** Quando se tratar de valores já ajuizados, a sucumbência arbitrada judicialmente e as custas judiciais, serão recolhidas antecipadamente e apresentada a comprovação no ato do pedido.

**Art. 6º.** Após o pagamento do valor devido, o contribuinte deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento junto ao Departamento de Receitas e Fiscalização.

**Art. 7º.** O Diretor do Departamento de Receitas e Fiscalização, visando a simplificação, promoverá a abertura de um único Processo Administrativo, onde serão juntados:

**I** - os requerimentos;

**II** - as cópias dos comprovantes de pagamentos;

**III** – relatório contendo:

**a)** quantidade de contribuintes;

**b)** valor devido total;

**c)** valor concedido em benefício;

**d)** valor arrecadado.

**Art. 8º.** Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

**Art. 9º.** Visando a simplificação nos procedimentos administrativos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a baixa automática dos valores inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, quando:

**I** – prescritos;

**II** – constatado erro no seu lançamento;

**III** – constatado o pagamento, porém, sem ocorrência de baixa na época devida;

**IV** – constatado nulo nos termos do artigo 608 do Código Tributário Municipal.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a baixa dos valores inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não das multas de trânsito aplicadas pela Prefeitura, até 31 de dezembro de 2004, principalmente, quando constatado nulo nos termos do artigo 608 do Código Tributário Municipal.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593



**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Agosto de 2007

**Augusto Tunes Plaça**
**Prefeito**